

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
**(Do Sr. Célio Studart)**

Proíbe a comercialização e uso de medicamentos anti-cio em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a venda e a administração de medicamentos “anti-cio” para cães e gatos em todo o território nacional.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição do *caput* a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções do art. 32 da Lei 9.605/1998.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O uso indiscriminado de medicamentos “anti-cio” tem sido prática cada vez mais recorrente em tutores de cães e gatos domésticos, seja com a finalidade de evitar gestações indesejadas ou para que não haja cio, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, conseqüentemente, aumentando a chance de desenvolvimento de câncer e do nascimento de filhotes com sérias deformações.

Tais anticoncepcionais podem ser administrados por comprimidos ou injeções, que jogam uma carga hormonal no corpo do animal e alteram os ciclos hormonais. Lembrando que as injeções de hormônios têm duração de cerca de seis meses, o que aumenta a quantidade de hormônio à qual o animal é submetido ao longo da vida<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/e-o-bicho/vacina-anticoncepcional-coloca-vida-de-gatos-e-cachorros-em-risco>



No entanto, além de não ser 100% eficazes, tais medicamentos aumentam consideravelmente a chance de desenvolvimento de tumores malignos diversos, podendo, inclusive, causar anomalias em filhotes.

Nas palavras do Dr. Daniel Martins, médico veterinário da Mooca Vet – em São Paulo/SP, o que ocorre é um verdadeiro show de horrores, confira-se<sup>2</sup>:

Fiz uma cesárea, na verdade aborto, numa cadela que havia recebido injeção anticoncepcional quando já estava grávida. Retirei os filhotes mortos com graves anomalias como um olho só no meio da testa, sem membros ou patas coladas umas nas outras. Um verdadeiro show de horror e por isso condeno o uso dessas injeções. O melhor e mais seguro método contraceptivo é a castração.

Já trabalhei no Interior e cidades pequenas de SP onde é muito comum o uso de contraceptivos orais ou injetáveis pelo baixo custo, falta de informação e oportunismo de balconistas de agropecuárias/pet shops interessados em vender esses produtos. Mas o barato sai caro. Além do risco de tumores malignos diversos, podem ocorrer casos bizarros de anomalias em filhotes. É sabido que as anomalias são principalmente por fator genético, mas também sabemos que agentes hormonais e químicos podem interferir na formação fetal.

Existem estudos que afirmam que de 10 cadelas que usam regularmente a “vacina anti-cio”, 9 poderão apresentar problemas como a Piometra, uma infecção do útero que pode levar a morte. Além disso, existem diversos outros motivos para não usar tais injeções ou comprimidos, como por exemplo, infecções e tumores de útero, diabetes (pois estes hormônios atuam diretamente no sistema endócrino), hiperadrenocorticismos e o mais comum, as neoplasias mamárias, os famosos Tumores de Mama<sup>3</sup>.

É evidente que a administração descontrolada destes medicamentos submete animais a sofrimentos e configuram atos de maus tratos.

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

2 <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/256137985/bomba-anti-cio>

3 [https://www.jornaldopovo.com.br/mobile/site/blogs\\_interna.php?idColuna=265811](https://www.jornaldopovo.com.br/mobile/site/blogs_interna.php?idColuna=265811)



Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais.

Denúncias de maus-tratos contra animais são cada vez mais comuns nas redes sociais e, em razão disso, pessoas e organizações ligadas à causa animal tem solicitado punições duras contra estes agressores.

Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumenta-se a relevância desta propositura legislativa.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**

